



EMENDA Nº , DE 2023

(à Medida Provisória nº 1.184, de 2023)

O art. 2º, §3º, e o art. 21 da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º O custo de aquisição total será dividido pela quantidade de cotas da mesma classe **ou subclasse, quando houver**, de titularidade do cotista, a fim de calcular o custo médio por cota.

.....” (NR)

“Art. 21. Nos casos em que o regulamento do fundo de investimento previr diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado para cada classe, nos termos do inciso III do caput do art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, observada a regulamentação da CVM, cada classe de cotas será considerada como um fundo de investimento para fins de aplicação das regras de tributação previstas **na legislação, bem como estará sujeita ao disposto no art. 1.368-E do Código Civil.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Liberdade Econômica (“LLE”), que alterou o Código Civil, introduziu o marco legal aos fundos de investimento e trouxe diversas possibilidades, dentre elas, (i) a criação de classes de cotas com direitos e obrigações distintos, permitindo a construção de patrimônio segregado para cada classe; (ii) a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e (iii) a separação perfeita entre os bens, direitos e obrigações relativas ao patrimônio de cada classe, restando claro que a afetação será tão somente pelas obrigações vinculadas à esta.

A ausência de legislação específica sobre estes pontos, que não constaram da LLE, impede, na prática, a constituição da estrutura de classe de cotas para fundos de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

investimento, afastando a evolução trazida pela LLE e que está prestes a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.

A alteração proposta nesta emenda tem o objetivo de evitar equívocos de ordem técnica, facilitando a aplicação da norma, como pretendida pelo Poder Executivo.

Nos termos da Resolução CVM 175/22, é facultada a possibilidade de serem constituídas subclasses, que poderão ser diferenciadas em razão do público-alvo; prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, além de direitos políticos e econômicos.

Sendo assim, caso a classe tenha subclasses, as cotas serão frações do patrimônio desta subclasse e não da classe (art. 14, caput e §2º, da Resolução CVM n. 175/22).

Portanto, ao tratar sobre o custo de aquisição no art. 2º, a MP indicou que o custo total será dividido pela quantidade de cotas da mesma classe, no entanto, caso haja subclasses, tais cotas serão frações da subclasse e não da classe. Desta forma, a alteração proposta apenas deixa claro que serão consideradas as cotas da classe ou subclasse, caso houver.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS/RS)